

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

## TEMA N. 2 DE IRDR

RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA <u>CLT</u>. APLICABILIDADE. Consoante expressa previsão do art. 19 da <u>Lei Complementar nº 150/2015</u>, acerca da aplicação subsidiária das disposições contidas na CLT, incidem ao contrato de trabalho doméstico, extinto a partir de 01/06/2015, as multas previstas nos arts. 467 e 477 da <u>CLT</u>.

TRIBUNAL PLENO

<u>TRT-IncResDemRept-0011103-68.2018.5.03.0000</u> – Rel. Des. Márcio Ribeiro do Vale - DEJT - Disponibilização: 22/08/2019.